



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 90, DE 2025  
(Do Sr. Fred Linhares)**

Susta, os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autorizou o reajuste de 2,919% nas passagens de ônibus entre o Distrito Federal e o Entorno, no Estado de Goiás

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025  
(Do Sr. Fred Linhares)**

Susta, os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autorizou o reajuste de 2,919% nas passagens de ônibus entre o Distrito Federal e o Entorno, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025<sup>1</sup>, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autorizou o reajuste de 2.919% (dois inteiros e novecentos e dezenove por cento) nos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e o Entorno do estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025<sup>2</sup>, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autorizou o reajuste de 2.919% (dois inteiros e novecentos e dezenove por cento) nos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e o Entorno do estado de Goiás, foi publicada no DOU em 18/02/2025, e está

1

[https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=DLB&numeroAto=00000078&seqAto=000&valorAno=2025&orgao=DG/ANTT/MT&cod\\_modulo=623&cod\\_menu=9230](https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=DLB&numeroAto=00000078&seqAto=000&valorAno=2025&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=623&cod_menu=9230)

2



prevista para entrar em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 23 de fevereiro de 2025.

O aumento valerá para as empresas de ônibus que têm autorização especial, que são a maioria das operadoras na região do Entorno do Distrito Federal. A passagem para Novo Gama e Luziânia custará R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos), Planaltina do Goiás custará R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos), Santo Antônio do Descoberto custará R\$10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos), Águas Lindas de Goiás custará R\$ 10,00 (dez reais), Cidade Ocidental custará R\$ 10,00 (dez reais) e Valparaíso custará R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos).

Em que pese nosso esforço na Câmara dos Deputados, no ano de 2023 protocolamos o Requerimento de Informação<sup>3</sup> ao Ministro dos Transportes sobre o aumento das passagens, no ano passado, em abril de 2024 protocolamos o Projeto de Lei nº 1295/2024<sup>4</sup>, para alterar a Lei nº 10.336/01 (Lei da Cide-Combustíveis) para possibilitar a destinação de recursos para subsidiar tarifas de transporte público coletivo de passageiros e neste ano de 2025 o presente Projeto de Decreto Legislativo, os elevados reajustes ocorrem todos os anos. No ano de 2023 houve um reajuste de 12% (doze por cento) no mês de março e 15% (quinze por cento no mês de agosto).

Todos os dias, aproximadamente 175mil passageiros utilizam as linhas de ônibus que cruzam o Distrito Federal e o Entorno, impactando diretamente na economia dos dois Estados, fazendo com que os moradores percam seus empregos em razão do alto custo do funcionário que necessita de transporte público.

O aumento tarifário não ocorreu após um amplo debate entre o Governo Federal, Distrito Federal, Goiás e a sociedade civil, ignorando o

<sup>3</sup> RIC nº 472/2023. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2243242&filename=RIC%20472/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2243242&filename=RIC%20472/2023)

<sup>4</sup> PL 1295/2024 “Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 que *Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) e dá outras providências*, para possibilitar a destinação de recursos para subsidiar tarifas de transporte público coletivo de passageiros. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2427382>



equilíbrio e respeito entre a União e os entes federativos razão pela qual não merece prosperar, vez que não oferece aumento na frota ou melhoria no conforto e pontualidade, tão pouco na malha rodoviária interestadual que ainda carece de reparos e segurança.

Diante desse cenário, a sustação da Deliberação nº 78, de 14 de fevereiro de 2025<sup>5</sup>, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se faz necessária para evitar impactos negativos na economia do Distrito Federal e do Estado de Goiás, prejudicando a geração de emprego e renda entre os dois entes federados.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

**FRED LINHARES**  
Deputado Federal – Republicanos/DF



5

